

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO JOSÉ GUARDA - AJG.

(Termo de convênio Nº 28.547 série anual 2022)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com a Associação Beneficente Antonio José Guarda - AJG.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A Associação Beneficente Antonio José Guarda - AJG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Clóvis da Silveira, nº 30 – Jardim Santa Lúcia, CEP 18078-710, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, neste ato representada pela Presidente Sra. Camila Campoio Pagliato Hial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.980.570-5 SSP/SP e do CPF nº 212.938.688-17, representada neste ato por sua procuradora Daiane Tacher Cunha, portador da Cédula de Identidade RG. nº 36.468.632-7 SSP/SP e do CPF nº 416.560.068-71 doravante denominada **CONVENIADA**.

O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições do art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria do Ministério da Saúde 10, de 03 de janeiro de 2017, Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

Assim, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Gerenciamento, administração e a manutenção das atividades de:

- a) Unidades de Centro de Atenção Psicossocial — CAPS III “Alegria de Viver”
- b) Unidades de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS AD III “Roda Viva”

I - Atualmente o CAPS III possui cerca de 1866 usuários ativos, entre moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos e moradores do território.



II - Atualmente o CAPS AD III possui cerca de 1282 usuários ativos, entre moradores do território.

III – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

IV – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) O Projeto Básico e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de 26/11/2022 até 24/05/2023, em um total de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo admitida legalmente a sua renovação.

2.2 Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 3.241.740,42 (três milhões, duzentos e quarenta um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**, que será creditado em conta bancária da organização celebrante, aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada a ser apostilado a este termo.

I – O valor da cláusula 3.1, corresponde a:

a) Seis parcelas mensais no valor de: **R\$ 540.290,07 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e noventa reais e sete centavos)** a título de custeio.

II – Os valores indicados no caput correspondem ao repasse total pela disponibilização integral dos procedimentos previstos em plano de trabalho e anexos. Caso a instituição deixe de disponibilizar a quantidade de procedimentos e ações conveniadas, serão aplicados os respectivos descontos e glosas previstos.

3.2 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Programa	Ação	Fonte
-------	-----------	----------	------	-------



18.01.00	3.3.50.39.50	1001	2222	1
----------	--------------	------	------	---

3.3 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.4 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na **conta bancária nº 549-3, agência 2084, banco Caixa Econômica Federal**, para os recursos advindo de fonte Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCE/SP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

§1º – Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério do Município, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do contrato.

§4º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§5º – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste edital, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A conveniada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e do edital vinculado a este ajuste;

II – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio;

III – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

IV – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço;

V – Manter durante toda a execução do objeto as mesmas qualificações que levaram à habilitação exigidas quando da seleção;

VI – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos;

VII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

VIII – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

IX – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

X – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XI – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIII – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XIV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

XV – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI – Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados;

XVII – Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XVIII – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XIX – A conveniada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XX – Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da Conveniada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da Conveniada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§3º – Quanto ao faturamento, a conveniada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

§4º São obrigações de transparência da entidade celebrante:

I - manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) estatuto social atualizado;
- b) cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) relação nominal dos dirigentes;
- d) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h) demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados;



II - manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2 contendo:

a) nome da organização;

b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;

c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...".

§5º As informações de que trata o anterior, deverão conter no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - descrição do objeto do repasse público;

IV - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;

V - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 As contratações de bens e serviços pelas Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

5.2 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e

prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

I - data de emissão;

II - valor unitário, quantidade e valor total;

III - nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

IV - nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

VI - indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

I - descrição pormenorizada do serviço prestado;

II - número da inscrição municipal;

III - valor unitário;

IV - valor total;

V - nome completo;

VI - endereço completo e telefone para contato;

VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§3º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§4º Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.

§5º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§6º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

§7º Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

5.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do



convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e proposta de preço;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer

entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências da cláusula 5.3, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI - despesas pagas em “espécie” ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros da proposta de preço;

XV - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021 e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

5.7 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

5.8 As instituições apresentarão periodicamente a prestação de contas em até 30 (dias) dos valores recebidos.

§1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§2º Havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista no termo de ajuste pactuado.

§3º Aplicada a multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.

§4º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

5.9 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

5.10 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

5.11 A Organização deverá elaborar prestação de contas em software a ser fornecido pela Secretaria da Saúde – SES.

§1º – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.12 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Solicitação de pagamento das próximas parcelas, quando houver, indicação dos recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, conforme modelos a serem disponibilizados pela Secretaria da Saúde;

II – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos referentes as despesas, devidamente assinados pelo presidente da instituição, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;

c) extratos das contas bancárias específicas;

d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

III – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;

c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

IV – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

a) nome completo;

b) número de inscrição no CPF;

c) data de nascimento;

d) cargo exercido;

e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;

g) remuneração mensal bruta;

V - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Anexo RP – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

§4º - A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A Secretaria da Saúde poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este edital, seus anexos, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

§7º – O prazo para atender ao disposto nos §§4º e 5º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes às despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.13 – Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão

obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.14 – No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.15 – A conveniada deverá apresentar até 30 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à conveniada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1/3 do valor de um dia do montante repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 1/3 do valor de um dia do montante repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, seus anexos e do termo de convênio, das quais já tenha-se aplicado a pena de advertência;



IV – Multa de mora 1% ao mês do valor mensal do convênio em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo ou nos casos de Declaração de inidoneidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da pena.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública municipal.

§4º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

§5º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo e bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura designará a Comissão de Avaliação de Serviços de Saúde Mental como fiscalizadora do convênio, a referida comissão é composta pelas pessoas devidamente qualificadas e nomeadas pela portaria Municipal da Secretaria da Saúde nº 32, de 11 de agosto de 2022 e suas alterações:

- a) Eline Araujo Vitor
- b) Livia Pero Sevierio Canavezi
- c) Ione Augusta Silva Porto
- d) Isabella de Campos Grillo
- e) Kléber D'Avila Villena

10.2 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

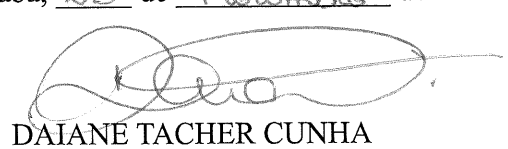
10.3 Fica designado o Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde como Gestor do

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 25 de Novembro de 2022.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba
DAIANE TACHER CUNHA
Procuradora da AJG

Testemunha 1

Nome: CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
CPF: 238 612.038-43

Testemunha 2

Nome: SELTENSON SENEZ
CPF: 412 511 588-34